



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 002/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORAR DO MOVIMENTO VIDA DE SAMAMBAIA – AMMVS, CNPJ: 02.185.910/0001-11, a executar a ERRADICAÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) INDIVÍDUOS ARBÓREOS EXÓTICOS E 247 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE) INDIVÍDUOS ARBÓREOS NATIVOS DO BIOMA CERRADO, PARA IMPLANTAÇÃO DO SETOR HABITACIONAL PRÓ-MORAR, localizado na REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO II – RA XXI – RIACHO FUNDO II/DF, objeto do Processo nº 190.000.448/2006.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº. 14.783/93, deverá ser realizado o plantio de **7.490 (sete mil quatrocentos e noventa) novas mudas de espécies arbóreas nativas do bioma Cerrado;**
- 2) A confecção e implantação, pelo interessado, de 2 (duas) placas informativas conforme modelo e diretrizes disponibilizando pelo IBRAM;
- 3) Para a eventual utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerida na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
- 4) A compensação florestal deverá ser realizada na Área de Preservação Permanente do Riacho Fundo, utilizando espécies existentes na mata;
- 5) O IBRAM deverá ser informado da data do início da compensação (coveamento/ adubação/ plantio), para proceder nova vistoria no local do plantio, e acompanhamento dos trabalhos;
- 6) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 7) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 8) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

de

de 2010.



ROBERTO RODRIGUEZ SUAREZ

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 002/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: RAFAEL CARLOS DE OLIVEIRA

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em: 18/01/2010